



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº 11.300, de 14 de janeiro de 2022, que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 11.300, de 14 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º A lei especial da dação disciplinará sobre o pagamento das despesas de escrituração, registro e demais emolumentos relativos à transferência.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Expediente nº 26961/2022

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar Lei nº 11.300, de 14 de janeiro de 2022, que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município.

A alteração proposta refere-se, notadamente, ao § 4º do art. 3º da referida Lei, conferindo nova redação ao seu texto para fins de atribuir à lei especial da dação a disciplina sobre o pagamento das despesas de escrituração, registro e demais emolumentos relativos à transferência, ocasião em que se definirá, a partir do juízo de oportunidade e conveniência, o responsável pelos referidos custos.

Diante da argumentação acima exposta, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 09 DE MAIO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**